



Despacho de Encerramento

Encerre-se o presente processo.

Motivo: Cumprimento de objetivo.

Este processo de Prestação de Contas encontra-se em condições de ser encerrado, visto que:

- seu julgamento de mérito deu-se no Acórdão 8797/2016-TCU-2ª Câmara (peça 95), havendo, portanto, decisão definitiva em processo de contas (art. 201, § 2º, do RITCU);
- na peça 284 consta check-list elaborado pela Secretaria de Gestão de Processos (Seproc), no qual é informado que o presente processo encontra-se em condições de ser encerrado no sistema e-TCU;
- não há pendência de atendimento de solicitação de informações relacionado a este processo;
- os benefícios de controle foram atualizados, no sistema e-TCU, para o estado “Potencial”;
- as determinações contidas no Acórdão 8797/2016-TCU-2ª Câmara (peça 95) foram consideradas como cumpridas, consoante o Acórdão 5556/2020-TCU-Segunda Câmara (TC 015.911/2020-9), inexistindo itens pendentes de monitoramento;
- nos metadados da aba “Cobrança Executiva” do sistema e-TCU há informações indicando que as dívidas imputadas foram adequadamente saneadas;

Encerramento com fulcro na delegação de competência dada pela Portaria SecexEducação 1/2021, art. 1º, inciso XI.

SecexEduc, 5 de agosto de 2022.

(Assinado eletronicamente)

LEANDRO SANTOS DE BRUM – matrícula 3582-3
Diretor